



DECRETO Nº 601 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12; 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 378 de 10 de maio de 2012 instituiu o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 40, de 17 de setembro de 2012, que alterou a Lei Complementar nº 32, de 05 de outubro de 2011, que alterou a Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre a municipalização do gerenciamento do trânsito no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da LC 40/2012 tratou sobre a sua composição;

CONSIDERANDO que a composição obedece aos critérios estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO que o mandato máximo da comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme previsto no Art. 9º, §5º da LC 32/2011, alterado pela LC 40/2012;

CONSIDERANDO que à vista do Decreto nº 046/2017, temos que o mandato 2017/2019 da JARI venceu em 17/04/2019;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 030/DMT/2020 de 20/02/2020, o Departamento Municipal de Trânsito requisitou a composição de novo mandato da JARI;

CONSIDERANDO que devido ao lapso temporal entre 17/04/2019 e 20/02/2020, prudente a apresentação dos atos praticados no período;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 001/JARI/PRCL/2020 foram apresentadas cópias das reuniões realizadas no âmbito da JARI, as quais foram realizadas em 25/04/2019, 23/05/2019, 13/06/2019 e 22/08/2019;

CONSIDERANDO ser imprescindível referendar a prática dos atos praticados;

CONSIDERANDO ser imprescindível a composição da comissão face sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, os seguintes membros:

- **Júlio Cesar Tomaz** - Representante do órgão de imposição de penalidade conforme imposto pelo Art. 9º da LC 32/2011 alterado pelo Art. 3º da LC 40/2012;

- **Cosme Rogerio da Silva** - Área de Trânsito;

- **Luiz Carlos Gomes Beato Sobrinho** - Representante de entidade representativa da sociedade ligado à área de trânsito.

Art. 2º - A presidência será exercida pelo primeiro nomeado, e o mandato dos membros da junta de 02 anos, prorrogáveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os atos praticados durante o período oficioso, qual seja de 17/04/2019 até a presente data, devem ser analisados, retificados/ratificados e convalidados pela junta ora composta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 13 de maio de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal